



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão dos Polidesportivos (Ringues) das Freguesias de Laranjeiro e Feijó

Preâmbulo

O funcionamento dos Polidesportivos de Laranjeiro e Feijó, pela importância que assume na divulgação do desporto, e estando vocacionado para a prática desportiva, nas suas mais variadas vertentes para além da sua útil utilização com carácter lúdico – recreativo, torna imperiosa a criação e implementação de um conjunto de disposições normativas da sua utilização, aplicáveis a todos os utentes, tendo como objectivo uma correcta gestão e manutenção daqueles equipamentos de interesse público.

Entre tais equipamentos haverá a considerar as instalações desportivas de uso público propriedade da autarquia, cujo regime jurídico consta actualmente do Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de Junho.

O funcionamento do Polidesportivo deve respeitar o regime da responsabilidade técnica pelas instalações desportivas abertas ao público e actividades aí desenvolvidas estabelecido no Decreto-Lei nº 271/2009, de 01 de Outubro.

Em conformidade com a referida legislação e tendo em vista uma melhoria na qualidade do serviço prestado aos utentes das instalações desportivas e respectiva segurança, o presente regulamento fixa uma série de normas, que se pretendem estruturantes e balizantes da actividade de gestão e manutenção das mesmas.

Pretende-se, ainda, estipular de forma clara e objectiva, regras referentes à cedência das instalações desportivas da freguesia a entidades terceiras, criando um sistema que se visa igualitário e que conferirá preferência ao desenvolvimento da prática desportiva, em detrimento, de outros tipos de usos.

Assim, o Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Polidesportivo da freguesia de Laranjeiro e Feijó terá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

Norma habilitante e objecto

1. O presente Regulamento tem como norma habilitante o disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º, do anexo 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013, 12 de setembro) e estabelece as normas e condições de cedência e utilização dos Polidesportivos de Laranjeiro e Feijó.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

2. Os Polidesportivos têm como finalidade a prestação de serviços desportivos à população em geral, aos clubes ou movimentos associativos, às escolas e outros órgãos que tenham intervenção na actividade e no desenvolvimento desportivo na freguesia.
3. O Polidesportivo é propriedade da Câmara Municipal de Almada, e ao abrigo do Protocolo de Delegação de Competências, foi delegada competência à Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó, designadamente na sua organização, gestão e administração.
4. O funcionamento do Polidesportivo fica subordinado ao disposto no presente Regulamento de Funcionamento, Utilização e Gestão do Polidesportivo da freguesia. Nestes estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes das instalações bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.
5. Os danos no decurso das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 dias.
6. Os valores dos preços de utilização do Polidesportivo serão actualizados, todos os anos. Caso haja lugar à alteração dos valores, os utentes serão previamente informados de tal ocorrência.

Artigo 2º Instalações Desportivas

1. Entende-se por instalação desportiva o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.
2. É instalação Desportiva da Freguesia, o Polidesportivo (Ringue) do Parque da Juventude, sito na Rua do Jardim Público e o Polidesportivo (Ringue) do Bairro Bento Gonçalves.

Artigo 3º Gestão

1. A instalação referida no nº 2 do artigo anterior, é propriedade da Câmara Municipal de Almada.
2. A Junta de Freguesia de Laranjeiro e Feijó é responsável pela gestão, administração e manutenção desta instalação desportiva.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento da instalação desportiva, sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada por motivos de avarias, execução de obras, trabalhos de limpeza ou de manutenção.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 4º

Vertentes de Utilização

1. A utilização da instalação desportiva deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.
2. As instalações desportivas, embora possam receber outras actividades, destinam-se, prioritariamente, à prática desportiva.
3. Exceto quando se realizem eventos de entrada livre, apenas é permitido o acesso às instalações desportivas pelos utentes que paguem a respectiva tarifa de utilização, fixada na tabela geral de taxas e licenças da Junta de Freguesia, e pelos utilizadores das entidades a quem as mesmas tenham sido cedidas, nos termos do presente regulamento.
4. O acesso dos utentes às instalações desportivas encontra-se condicionado aos respectivos horários de funcionamento, lotação máxima permitida e disponibilidade.
5. A presença dos utilizadores das entidades a quem as instalações desportivas tenham sido cedidas, nomeadamente nos balneários, fica condicionada à presença de um dirigente ou treinador nas respectivas instalações.
6. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações desportivas, nos termos do presente regulamento, não podem proporcionar a sua utilização por terceiros, excepto se para tal possuírem autorização concedida pela Junta de Freguesia.
7. Aos utentes que não forem autorizados a utilizar o polidesportivo, por não envergarem o vestuário e calçado próprio para a prática desportiva neste tipo de espaço / piso, não será restituída a importância da respectiva taxa.

Artigo 5º

Disciplina e conduta

1. Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:
 - a. Usar de respeito e correcção para com os restantes utilizadores e funcionários da autarquia;
 - b. No interior do recinto desportivo só é permitido o uso de sapatilhas ou botas com pitons de borracha ou outro material sintético, é expressamente proibido a utilização de pitons de alumínio.
 - c. Comer ou beber apenas nos locais destinados para o efeito;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- d. Não se fazer acompanhar de quaisquer animais;
 - e. Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infecto-contagiosas se, se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
 - f. Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais existentes;
 - g. Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário e pagamento das tarifas devidas;
 - h. Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e / ou calçado de rua;
 - i. Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da actividade desportiva;
 - j. Não aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado;
 - k. Aceder de imediato às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal da segurança ou funcionários da autarquia em serviço;
 - l. Não destinar as instalações desportivas a outros fins, que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com excepção de actividades previstas em protocolo de cedência a celebrar nos termos previstos no presente regulamento.
2. – O comportamento dos praticantes e dos espectadores das várias modalidades desportivas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e na Lei Geral.
 3. – Os funcionários ao serviço nas instalações desportivas poderão não autorizar a entrada ou permanência nas mesmas de utentes ou utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes do ponto anterior e/ou que perturbem o normal desenrolar das actividades e de funcionamento das instalações.
 4. – Apenas os praticantes com idades inferiores a 10 anos, inclusive, poderão ser acompanhados por um adulto nos balneários a fim de os mesmos, os auxiliarem a equipar-se.

Artigo 6º Interdições

1. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas Instalações Desportivas.
2. É proibido o uso de tabaco dentro dos recintos desportivos;
3. É proibido introduzir armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos nos recintos



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

desportivos.

4. No interior das instalações desportivas é, ainda proibido:
 - a. A utilização do Polidesportivo por qualquer utente que não se apresente devidamente equipado, sendo expressamente proibido jogar em tronco nu.
 - b. O acesso a veículos motorizados, excepto quando em serviço;
 - c. Lançar no chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
 - d. Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras construções;
 - e. Transportar garrafas de vidro, latas ou outros objectos contundentes para o interior das instalações desportivas.

Artigo 7º

Seguro e Responsabilidade Civil

1. Cabe à Junta de Freguesia, no âmbito da lei geral existente, celebrar seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros, durante as actividades desportivas nas instalações desportivas, decorrentes de uma normal utilização dos mesmos.
2. Os utentes das Instalações Desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorrecta utilização dos mesmos ou conduta imprópria.
3. A autarquia não se responsabiliza por quaisquer acidentes pessoais que ocorram nas suas instalações fora da sua supervisão técnica.
4. A Junta de Freguesia, não se responsabiliza igualmente por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários ou em outras instalações de apoio.

Artigo 8º

CrITÉRIOS de Utilização

1. É reservado o direito de admissão, obrigando-se os seus frequentadores ao cumprimento do presente Regulamento.
2. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas e com pagamento prévio dos respectivos preços e tarifas.
3. O número máximo de jogadores é de quinze pessoas, salvo disposto ao abrigo de protocolos com as escolas oficiais.
4. O tempo de reserva permitido aos utentes livres é de uma hora.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

5. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades / utentes a quem forem cedidas, sendo vedada a sua subconcessão.
6. A infração ao disposto no número anterior implica a imediata cessação da cedência das instalações às entidades envolvidas.

Artigo 9º Utilização

1. Podem utilizar a instalação desportiva do Polidesportivo (Ringue) todas as entidades que estejam sediadas na freguesia, tais como:
 - a. Clubes desportivos;
 - b. Associações que promovam atividades desportivas;
 - c. Estabelecimentos oficiais de ensino;
 - d. Empresas, cooperativas e outras entidades colectivas não especificadas;
 - e. Grupo particular de praticantes residentes na freguesia;
 - f. Grupo particular de praticantes não residentes na freguesia.
2. Podem, ainda utilizar a instalação, entidades que, não estando sedeadas na freguesia, pretendam realizar estágios ou competições de âmbito local, regional e nacional.

Artigo 10º Prioridade na Utilização das Instalações

1. Na gestão do Polidesportivo, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, sendo que o seu aluguer obedecerá à seguinte prioridade ordinária:
 - a. Atividades desportivas promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal ou pela Junta de Freguesia;
 - b. Atividades desportivas promovidas por clubes e associações desportivas da freguesia;
 - c. Atividades desportivas pelos estabelecimentos oficiais de ensino, no período de actividades escolares;
 - d. Provas oficiais;
 - e. Atividades promovidas por entidades com as quais a Junta de Freguesia tenha estabelecido qualquer acordo com o objectivo de desenvolver a modalidade desportiva que se adapte à característica da instalação desportiva;
 - f. Atividades desportivas desenvolvidas por empresas e outras entidades colectivas não



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

especificadas;

- g. Atividades desportivas promovidas por grupo de particulares praticantes residentes na freguesia;
 - h. Atividades desportivas promovidas por grupo de particulares praticantes residentes fora da freguesia;
 - i. Aluguer a atividades extradesportivas.
2. À Junta de Freguesia é dada a competência para apreciar e decidir, em conformidade, situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida.
 3. Em relação aos utentes livres será sempre respeitada a ordem pela qual efectuaram a sua reserva ou marcação.
 4. A Freguesia poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

CAPÍTULO III CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 11º Autorização de Cedência

1. Poderão ser feitos três tipos de cedências:
 - a. Anual – quando se pretende a utilização do espaço durante todo o ano a dias e horas determinados;
 - b. Ocasional – Quando se pretende a ocupação do espaço para uma determinada actividade, num determinado dia e hora.
 - c. Informal – Quando por reunião espontânea de um conjunto de munícipes se decide a prática de actividade não programada.
2. Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos à entidade gestora, na secretaria da Junta de Freguesia ou no local ao funcionário responsável pelo serviço.

Artigo 12º Comunicação da Autorização de Cedência

1. A autorização de cedência das instalações é concedida por despacho do Senhor Presidente da Junta e comunicada por escrito aos interessados com a indicação das condições fixadas.
2. A autorização de cedência será cancelada, quando a entidade cessionária não proceda ao pagamento da tarifa devida nos prazos fixados.



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Artigo 13º Protocolos de Cedência

1. A cedência das instalações desportivas será formalizada através da celebração de protocolo com a autarquia e a entidade cessionária, donde constarão as condições fixadas.
2. A cedência das instalações implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste regulamento.

Artigo 14º Iniciativas da Freguesia

1. A Freguesia de Laranjeiro e Feijó reserva-se no direito de utilização das Instalações Desportivas, nas datas e horários abrangidos por protocolos de cedência para iniciativas próprias.
2. As competições desportivas oficiais têm igualmente prioridade sobre as restantes actividades para as quais as instalações desportivas estejam cedidas.
3. Para realização dos eventos abrangidos pelos números anteriores, o Presidente da Junta poderá determinar a suspensão das actividades a realizar nas Instalações Desportivas, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação à concessionária, com pelo menos 72 horas de antecedência.
4. Nos casos previstos no número anterior, a concessionária será compensada no tempo de utilização, mediante devolução do proporcional das tarifas anteriormente pagas.

Artigo 15º Cedência para Provas Desportivas

1. Aquando do pedido de cedência deverão ser indicadas todas as condições necessárias para a realização de provas.

Artigo 16º Denúncia dos Protocolos de Cedência

1. Os protocolos de utilização das instalações desportivas, poderão ser denunciadas pela Junta de Freguesia quando se verificarem as seguintes situações:
 - a. Não pagamento das tarifas de utilização devidas;
 - b. Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, desde que não financeiramente cobertos pela entidade cessionária;
 - c. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- d. Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e. Desrespeito reiterado pelos utilizadores da entidade cessionária das regras de disciplina e conduta previstas no artigo 5º e das interdições fixadas no artigo 6º.

Artigo 17º

Utilização de Materiais e Equipamentos

- 1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários responsáveis. As entidades concessionárias, quando deles necessitem, terão de os requisitar antecipadamente.
- 2. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários no transporte e na montagem / desmontagem dos materiais e equipamentos requisitados.

Artigo 19º

Responsabilidade das Entidades Cessionárias

- 1. As entidades utilizadores/utentes do Polidesportivo são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria, tais como:
 - a. Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - b. Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
 - c. Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos por si promovidos que assim o determinem;
 - d. Obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.
- 2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades cessionárias, constituem-se na obrigação de indemnizar pelos danos causados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 20º

Deveres dos Trabalhadores

- 1. São deveres dos trabalhadores a desempenhar funções nas instalações desportivas, para além dos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, os seguintes:



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

- a) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições do presente regulamento;
- d) Proceder à cobrança das tarifas devidas pela sua utilização;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Dar conhecimento ao respetivo superior hierárquico de todas as infracções ao regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 21º Horário Normal

1. Os horários de funcionamento, abertura e fecho, para cada época desportiva são afixados anualmente pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia, reserva o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que se justifique, ou ainda, interromper o funcionamento das instalações, sempre que não existam condições par o seu normal funcionamento.
3. Nos dias em que se realizem provas desportivas ou qualquer outra actividade de carácter lúdico – recreativo, será adoptado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 22º Encerramento

1. As instalações desportivas da freguesia estarão encerradas ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal, nos dias 24 e 31 de Dezembro e, ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas por deliberação da Junta de Freguesia.
2. As instalações desportivas podem ainda encerrar por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, nos períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento.
3. As instalações desportivas poderão também ser encerradas por motivos de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional dos técnicos ou para a realização de competições ou festivais, devendo os utentes ser antecipadamente avisados.
4. As atividades poderão, ainda, ser suspensas por motivos alheios à vontade da autarquia, sempre que a tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública, por motivo de cortes de água, electricidade ou outros.
5. O encerramento das instalações desportivas nas situações referidas no número anterior não



JUNTA DE FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

confere qualquer dedução nas tarifas de utilização em caso de cedência.

Artigo 24º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por despacho interpretativo do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 25º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra no dia útil seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Laranjeiro e Feijó realizada no dia 26 de novembro de 2014